

**Zimbra****cpl@tre-pi.jus.br****Esclarecimento - PE/23/2019-Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**

**De :** Veronica Soares Da Silva <veronica.silva@oi.net.br> **qua, 21 de ago de 2019 14:10**  
**Assunto :** Esclarecimento - PE/23/2019-Tribunal Regional Eleitoral do Piauí **1 anexo**  
**Para :** cpl@tre-pi.jus.br

Sr (a) Pregoeiro (a),

Boa Tarde,

Solicitamos analise do pedido de esclarecimento abaixo e estamos a disposição para qualquer informação.

O item 6.14 – do termo de referencia - fornecer, na forma solicitada pelo Contratante (todas as contas totalizadas em fatura única), o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer, juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas em meio óptico ou magnético, contendo o detalhamento das faturas apresentadas, sendo que essas contas deverão apresentar código de barras, contendo apenas o valor líquido a ser pago (conforme regulamentação da STN);

O item 14.2 – do termo de referencia - As contas telefônicas deverão ser apresentadas em fatura única, com o demonstrativo de utilização dos serviços por terminal, bem como fornecer, juntamente com a fatura impressa no respectivo mês, o detalhamento dos serviços prestados em meio óptico ou magnético, sendo que esta fatura deverá apresentar código de barras, contendo apenas o valor líquido a ser pago (conforme regulamentação da STN);

**Nossa Solicitação:** A exigência de entrega da fatura tanto em papel quanto e meio magnético traz graves complicações à empresa vencedora, podendo ser um problema futuro no recebimento / pagamento dos serviços prestados. Tal exigência impacta operacionalmente a empresa vencedora e ainda ser de extrema dificuldade em apresentar as faturas da forma exigida no item 5.5 e assim entendemos que podemos entregar a fatura conforme o item 5.25 que seria a prática mais utilizada por essa operadora a ou por meio impresso ou em arquivo eletrônico ou outro similar e homologado pela Contratante.

O instrumento convocatório deve se abster de incluir cláusulas e exigências desnecessárias à finalidade da contratação, bem como aquelas que frustrem o caráter competitivo do certame. A exigência imposta neste item é uma medida extremamente restritiva à participação de interessados no futuro certame, cuja consequência direta será reduzir a participação das empresas que, nos termos da regulamentação dos serviços de telecomunicações, possuem outorga para prestação de todos os serviços licitados.

Assim solicitamos que o texto seja alterado para entrega de fatura em papel **ou** em arquivo eletrônico.

Att

Verônica Soares  
Pre-vendas Licitacão  
Pre-vendas Corporativo  
(014 61) 3131-3181  
(014 61) 98557-1428

[veronica.silva@oi.net.br](mailto:veronica.silva@oi.net.br)



A marca acima está legalmente protegida.  
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a receber-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu

esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

---

---